



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto do Governo N.º 20/2017 de 15 de Maio

Fixa as datas para a realização das reuniões das Assembleias de Aldeia e dos Conselhos de Suco no âmbito dos processos intercalares de eleição dos líderes comunitários 1

DECRETO DO GOVERNO N.º 20/2017

de 15 de Maio

FIXA AS DATAS PARA A REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES DAS ASSEMBLEIAS DE ALDEIA E DOS CONSELHOS DE SUCO NO ÂMBITO DOS PROCESSOS INTERCALARES DE ELEIÇÃO DOS LÍDERES COMUNITÁRIOS

Através da Lei n.º 9/2016, de 8 de Julho, procedeu-se à reforma das lideranças comunitárias, reforçando as responsabilidades, a autoridade e os meios disponibilizados aos Sucos para a prossecução das respectivas atribuições.

A alteração do quadro jurídico dos Sucos constituiu um passo importante no processo de fortalecimento institucional das nossas comunidades tradicionais e na sua modernização. Os Sucos, através das alterações introduzidas pela Lei n.º 9/2016, de 8 de Julho, passam a dispor de um quadro legal moderno que os habilita a responder positivamente aos desafios que enfrentam as nossas comunidades locais, sem prejuízo, porém, do respeito pelo papel e função tradicional dos nossos líderes comunitários.

A Lei dos Sucos procura, assim, a materialização de um compromisso de respeito pelos usos e costumes ancestrais do nosso Povo e de capacitação das mesmas para enfrentar e vencer os desafios de desenvolvimento com que habitualmente se deparam.

Reconhecendo a necessidade de preservar as nossas comunidades locais, cuja existência e organização em muitos casos tem vigência secular, o Governo, através do Ministério da Administração Estatal procedeu, em diálogo com as populações, ao levantamento dos Sucos existentes em Timor-Leste desde tempos imemoriais e cuja existência, do ponto de vista formal, não foi reconhecida pelo Estado, após a restauração da nossa independência.

Na cidade de Díli, o mesmo departamento governamental, em diálogo com as lideranças comunitárias, reconheceu que a dimensão populacional de alguns Sucos não era apta à realização de uma efectiva prestação de bens e serviços públicos aos seus membros, nem a assegurar a realização das funções que tradicionalmente incumbem às lideranças comunitárias.

Em consequência do levantamento realizado e da ponderação que sobre as informações recolhidas foi efectuada, o Ministro da Administração Estatal, ao abrigo do disposto pelo artigo 91.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de Julho, aprovou o Diploma Ministerial n.º 16/2017, de 31 de Março, através do qual reconheceu a existência de 452 Sucos e de 2233 aldeias. Ou seja, reconhece a existência de mais 10 Sucos do que aqueles que existiam aquando da realização das últimas eleições para as lideranças comunitárias, impondo-se, assim, que para os mesmos se convoquem eleições para os respectivos órgãos.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do previsto nos n.º 1, 2 e 3 do artigo 92.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de Julho, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º Objecto

O presente Decreto do Governo fixa as novas datas em que se realizam as reuniões:

- a) Das Assembleias de Aldeia para a constituição das mesas eleitorais dos Aldeias e para a eleição dos Chefes de Suco;
- b) Dos Conselhos de Suco para a constituição das mesas eleitorais dos Sucos e do acompanhamento e apuramento dos resultados da eleição dos Chefes de Suco;
- c) Dos Conselhos de Suco convocados para a realização da eleição dos *Lian-na'in* e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

O presente Decreto do Governo aplica-se nos seguintes Sucos:

- a) No Suco de Lequitura, no Posto Administrativo de Aileu Vila, no Município de Aileu;
- b) No Suco de Bocolo, no Posto Administrativo de Laulara, no Município de Aileu;
- c) No Suco de Ailoc, no Posto Administrativo de Cristo-Reis, no Município de Díli;
- d) No Suco de Bebonuc, no Posto Administrativo de Dom Aleixo, no Município de Díli;
- e) No Suco de Madohi, no Posto Administrativo de Dom Aleixo, no Município de Díli;
- f) No Suco de Manleu-Ana, no Posto Administrativo de Dom Aleixo, no Município de Díli;
- g) No Suco de Mantelolão, no Posto Administrativo de Metinaro, no Município de Díli;
- h) No Suco de Sicone-Diloli, no Posto Administrativo de Barique, no Município de Manatuto;
- i) No Suco de Laicore, no Posto Administrativo de Lacló, no Município de Manatuto;
- j) No Suco de Builo, no Posto Administrativo de Ossu, no Município de Viqueque.

Artigo 3.º
Data das reuniões dos Conselhos de Suco para a constituição das mesas eleitorais do Suco e recepção de candidaturas a Chefe de Suco

Os Conselhos de Suco reúnem no dia 18 de Maio de 2017, para:

- a) A escolha dos membros da mesa eleitoral prevista no artigo 66.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de Julho;
- b) A recepção das candidaturas a Chefe de Suco.

Artigo 4.º

Datas das reuniões das Assembleias de Aldeia para a realização de eleições

1. As Assembleias de Aldeia reúnem no dia 2 de Junho de 2017, para os seguintes efeitos:
 - a) Escolha dos membros da mesa eleitoral da aldeia para a eleição do Chefe do Suco;
 - b) Realização da votação para a eleição do Chefe de Suco;
 - c) Contagem dos votos e apuramento inicial dos resultados da votação para a eleição do Chefe de Suco.
2. Se na primeira votação nenhum dos candidatos a Chefe de Suco obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos, realizar-se-á uma segunda votação, entre os dois candidatos mais votados, no dia 17 de Junho de 2017.

Artigo 5.º

Datas das reuniões dos Conselhos de Suco para o apuramento final dos resultados da eleição dos Chefes de Suco

1. Os Conselhos de Suco reúnem no dia 2 de Junho de 2017, para:
 - a) Acompanhar as operações de apuramento dos resultados da primeira votação realizada a para a eleição do Chefe de Suco;
 - b) Decidir os recursos que para si sejam interpostos das decisões proferidas pela Mesa Eleitoral do Suco em matéria de votação, contagem ou apuramento dos resultados da votação para a eleição do Chefe de Suco, realizada nesse mesmo dia;
 - c) Proclamar o resultado do apuramento final da primeira votação para a eleição do Chefe de Suco.
2. Os Conselhos de Suco reúnem no dia 17 de Junho de 2017, para:
 - a) Acompanhar as operações de apuramento final dos resultados da segunda votação realizada para a eleição do Chefe de Suco;
 - b) Decidir os recursos que para si sejam interpostos das decisões proferidas pela Mesa Eleitoral do Suco em matéria de votação, contagem ou apuramento dos resultados da segunda votação para a eleição do Chefe de Suco;
 - c) Proclamar o resultado do apuramento final da segunda votação para a eleição do Chefe de Suco.
3. As reuniões dos Conselhos dos Sucos previstas pelos números anteriores podem prolongar-se para além das datas designadas para o início das respectivas reuniões.

Artigo 6.º

Datas das reuniões dos Conselhos de Suco para a eleição dos Lian-na'in e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco

1. Os Conselhos de Suco reúnem no dia 12 de Junho de 2017, para:
 - a) Eleger os *Lian-na'in* com assento no Conselho de Suco;
 - b) Eleger os Representantes da Juventude ao Conselho de Suco.
2. Nos Sucos em que se realize uma segunda votação para a eleição dos respectivos Chefes de Suco, o Conselho de Suco reúne no dia 27 de Junho de 2017, para os efeitos previstos pelo número anterior.

Artigo 7.º

Constituição dos novos Conselhos de Sucos

Os Chefes das Aldeias, as Delegadas das Aldeias aos Conselhos dos Sucos e os Delegados das Aldeias aos Conselhos das Aldeias que hajam sido eleitos para os respectivos mandatos em 2016 e cujas Aldeias passem a integrar um novo Suco:

- a) Mantêm-se no desempenho das respectivas funções;
- b) Passam a desempenhar funções nos órgãos dos Sucos de que as respectivas Aldeias façam parte.

Artigo 8.º

Mandato dos Lian-na'in e dos Representantes da Juventude

1. Os mandatos dos *Lian-na'in* e dos representantes da Juventude aos Conselhos de Suco das organizações comunitárias a partir das quais se formaram os novos Sucos, identificados no artigo 2.º, cessam funções com a entrada em vigor do presente decreto.
2. Os *Lian-na'in* e os representantes da Juventude aos Conselhos de Suco das organizações comunitárias a partir das quais se formaram os novos Sucos, identificados no artigo 2.º, são eleitos, nos termos da Lei n.º 9/2016, de 8 de Julho, no dia 12 de Junho de 2017.

Artigo 9.º

Administradores dos Postos Administrativos

Os Administradores dos Postos Administrativos em cujas

circunscrições administrativas se encontrem estabelecidos os Sucos identificados no artigo 2.º, sob a orientação dos respectivos Presidentes das Autoridades Municipais ou Administradores Municipais, prestam aos Conselhos de Suco e às Assembleias de Aldeia o apoio que por estes lhes seja solicitado para a organização e realização dos processos de eleição dos Chefes dos Sucos.

Artigo 10.º

Calendário das operações eleitorais

É publicado em anexo ao presente Decreto do Governo o calendário das operações eleitorais dos Sucos, a que o presente regulamento se aplica, e do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Decreto do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em Conselho de Ministros em 11 de maio de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

O Ministro da Administração Estatal,

Dionísio Babo Soares, PhD

ANEXO
(a que se refere o artigo 10.º)

CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES INTERCALARES PARA AS LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS

	Acção	Data	Base Legal	Observação
Marcação da Eleição				
1	Decreto do Governo que convoca os Conselhos dos Sucos e as Assembleias das Aldeias para a eleição dos líderes comunitários	16.05.2017	art. 92.º e art. 14.º, n.º 3 Lei n.º 9/2016, 8 de Julho	<ul style="list-style-type: none"> Os Conselhos de Suco e as Assembleias de Aldeia são convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência relativamente à data da respectiva reunião; As candidaturas a Chefe de Suco são apresentadas perante a Mesa Eleitoral do Suco até ao 15.º dia anterior ao da data designada para a eleição;
Constituição da Mesa Eleitoral do Suco e candidaturas à eleição para Chefe de Suco e respectivo contencioso				
2	Reunião do Conselho do Suco para a constituição da Mesa Eleitoral do Suco e para a recepção das candidaturas a Chefe de Suco	18.05.2017	art. 65.º, n.º 1 e art. 66.º, n.º 1 Lei n.º 9/2016, 8 de Julho e art. 32.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, 28 de Setembro	<ul style="list-style-type: none"> As candidaturas à eleição para Chefe de Suco são obrigatoriamente apresentadas perante a Mesa Eleitoral do Suco e propostas por 1% dos eleitores do Suco (art. 65.º da Lei dos Sucos); A recepção das candidaturas à eleição para Chefe de Suco decorre entre as 10:00 horas e as 13:00 horas;
3	Verificação e decisão da admissibilidade das candidaturas apresentadas à eleição para Chefe de Suco por parte da Mesa Eleitoral do Suco	18.05.2017	art. 34.º e art. 35.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, 28 de Setembro	<ul style="list-style-type: none"> As candidaturas são imediatamente verificadas pela Mesa Eleitoral do Suco, perante os membros do Conselho de Suco;
4	Prazo para reclamação da decisão de admissão ou de rejeição das candidaturas a Chefes de Suco e de decisão da Mesa Eleitoral do Suco sobre a reclamação apresentada	18.05.2017	art. 35.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, 28 de Setembro	<ul style="list-style-type: none"> Logo que seja proferida decisão de admissão ou rejeição sobre as candidaturas apresentadas a Chefe de Suco qualquer candidato ou membro do Conselho de Suco pode apresentar reclamação sobre a decisão tomada pela mesa e perante esta; A Mesa Eleitoral do Suco decide imediatamente sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas por qualquer candidato ou membro do Conselho do Suco;
5	Prazo para recurso da decisão da Mesa Eleitoral do Suco sobre a reclamação apresentada à admissão ou rejeição da candidatura a Chefe de Suco e decisão do Conselho do Suco sobre o recurso apresentado	18.05.2017	art. 37.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, 28 de Setembro	<ul style="list-style-type: none"> Os candidatos ou os membros do Conselho de Suco podem recorrer para o plenário deste órgão da decisão proferida pela Mesa Eleitoral do Suco relativamente às reclamações que perante esta hajam sido apresentadas sobre a admissão ou rejeição das candidaturas à eleição para Chefe de Suco;
Período de informação pública e educação de eleitores sobre o processo de eleição das lideranças comunitárias				
6	Período de informação pública e de educação de eleitores sobre o processo de eleição das lideranças comunitárias, de acordo com a Lei n.º 9/2016, de 8 de Julho	11.05.2017 até 31.05.2017		<ul style="list-style-type: none"> Actividades de informação pública e de educação de eleitores sobre o novo regime de eleição das lideranças comunitárias, a realizar, apenas, nas organizações comunitárias onde se realizarão eleições;

Constituição da Mesa Eleitoral da Aldeia e primeira votação para Chefe de Suco				
7	Dia da eleição	02.06.2017	Conforme Decreto do Governo a publicar art. 62.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de Setembro	<ul style="list-style-type: none"> A eleição decorre entre as 09:00 horas e as 15:00 horas
8	Início da contagem dos votos e apuramento dos resultados eleitorais	02.06.2017	art. 74.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de Setembro	<ul style="list-style-type: none"> A contagem dos votos inicia-se logo que esteja encerrada a votação; São contados os votos relativos às eleições para Chefe de Suco; Na Assembleia da Aldeia realiza-se o apuramento inicial dos resultados para a eleição do Chefe de Suco;
9	Apuramento dos resultados para Chefe de Suco	02.06.2017	art. 79.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de Setembro	<ul style="list-style-type: none"> O apuramento final dos resultados da eleição para Chefe de Suco é realizado pela Mesa Eleitoral do Suco, perante os membros do Conselho de Suco; A Mesa Eleitoral do Suco procede ao apuramento final dos resultados da eleição para Chefe de Suco através da reconciliação das actas eleitorais das Assembleias das Aldeias;
10	Reclamação dos actos de contagem de votos e de apuramento dos resultados	02.06.2017	art. 81.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de Setembro	<ul style="list-style-type: none"> Os candidatos e os membros do Conselho de Suco podem apresentar reclamações à Mesa Eleitoral do Suco sobre actos de contagem de votos ou de apuramento de resultados; A Mesa Eleitoral do Suco decide imediatamente as reclamações que perante si sejam apresentadas sobre actos de contagem de votos ou de apuramento de resultados;
11	Recurso da decisão proferida pela Mesa Eleitoral do Suco relativamente às reclamações apresentadas sobre actos de contagem de votos ou de apuramento de resultados	02.06.2017	art. 82.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de Setembro	<ul style="list-style-type: none"> Os candidatos e os membros do Conselho de Suco podem recorrer para o plenário deste órgão das decisões proferidas sobre reclamações apresentadas à Mesa Eleitoral do Suco sobre actos de contagem de votos ou de apuramento de resultados; O plenário do Conselho de Suco decide imediatamente os recursos que para si sejam interpostos;
Segunda votação no processo de eleição das lideranças comunitárias				
12	Segunda votação para eleição do Chefe de Suco	17.06.2017	art. 71.º, n.º 2 Lei n.º 9/2016, de 8 de Julho	<ul style="list-style-type: none"> Se nenhum dos candidatos a chefe de suco obtiver sózinho mais de metade dos votos validamente expressos, realizar-se-á uma segunda votação entre os dois candidatos mais votados;
13	Início da contagem dos votos e apuramento dos resultados eleitorais	17.06.2017	art. 74.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de Setembro	<ul style="list-style-type: none"> A contagem dos votos inicia-se logo que esteja encerrada a votação; São contados os votos relativos às eleições para Chefe de Suco; Na Assembleia da Aldeia realiza-se o apuramento inicial dos resultados para a eleição do Chefe de Suco;
14	Apuramento dos resultados para Chefe de Suco	17.06.2017	art. 79.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de Setembro	<ul style="list-style-type: none"> O apuramento final dos resultados da eleição para Chefe de Suco é realizado pela Mesa Eleitoral do Suco, perante os membros do Conselho de Suco; A Mesa Eleitoral do Suco procede ao apuramento final dos resultados da eleição para Chefe de Suco através da reconciliação das actas eleitorais das Assembleias das Aldeias;

15	Reclamação dos actos de contagem de votos e de apuramento dos resultados	17.06.2017	art. 81.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de Setembro	<ul style="list-style-type: none"> Os candidatos e os membros do Conselho de Suco podem apresentar reclamações à Mesa Eleitoral do Suco sobre actos de contagem de votos ou de apuramento de resultados; A Mesa Eleitoral do Suco decide imediatamente as reclamações que perante si sejam apresentadas sobre actos de contagem de votos ou de apuramento de resultados;
16	Recurso da decisão proferida pela Mesa Eleitoral do Suco relativamente às reclamações apresentadas sobre actos de contagem de votos ou de apuramento de resultados	17.06.2017	art. 82.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de Setembro	<ul style="list-style-type: none"> Os candidatos e os membros do Conselho de Suco podem recorrer para o plenário deste órgão das decisões proferidas sobre reclamações apresentadas à Mesa Eleitoral do Suco sobre actos de contagem de votos ou de apuramento de resultados; O plenário do Conselho de Suco decide imediatamente os recursos que para si sejam interpostos;
Eleição dos Lia-na'in e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco				
17	Constituição da Mesa Eleitoral do Suco para a eleição do Lian-na'in e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco	12.06.2017 ou 27.06.2017	art. 13.º, n.º 1 e 4 e art. 57.º, n.º 1 da Lei n.º 9/2016, de 8 de Julho	<ul style="list-style-type: none"> O Conselho de Suco reúne pela primeira vez até ao décimo dia posterior ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais; Nos Sucos em que não se realize uma segunda votação a primeira reunião do Conselho de Suco tem lugar no dia 12.06.2017, nos Sucos onde se realize segunda votação o Conselho de Suco realiza-se no dia 27.06.2017; Na primeira reunião do Conselho de Suco são eleitos o Lian-na'in e os Representantes da Juventude ao Conselho de Suco; Para a condução das operações eleitorais, o Conselho de Suco constitui uma Mesa Eleitoral do Suco, com natureza <i>ad hoc</i>;
18	Apresentação de candidaturas a Lian-na'in e a Representante da Juventude ao Conselho de Suco perante a Mesa Eleitoral do Suco	12.06.2017 ou 27.06.2017	art. 13.º, n.º 1 e 4 e art. 57.º, n.º 1 da Lei n.º 9/2016, de 8 de Julho	<ul style="list-style-type: none"> As candidaturas são apresentadas à Mesa Eleitoral do Suco; As candidaturas a Representante da Juventude ao Conselho de Suco são subscritas por membros do Conselho de Suco ou por, pelo menos, 1% dos eleitores do Suco;
19	Verificação das candidaturas apresentadas a Lian-na'in e a Representante da Juventude ao Conselho de Suco e decisão da Mesa Eleitoral do Suco sobre a admissibilidade das candidaturas apresentadas	12.06.2017 ou 27.06.2017	art. 57.º, n.º 3, al. a) da Lei n.º 9/2016, de 8 de Julho	<ul style="list-style-type: none"> As candidaturas são imediatamente verificadas pela Mesa Eleitoral do Suco que informa os candidatos/apresentantes da sua decisão de admissão ou rejeição das candidaturas apresentadas;
20	Votação para a eleição do Lian-na'in e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco	12.06.2017 ou 27.06.2017	Art. 60.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de Julho	<ul style="list-style-type: none"> No votação para a eleição do Lian-na'in e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco só participam os membros do Conselho de Suco;
21	Contagem dos votos e apuramento dos resultados para a eleição do Lian-na'in e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco	12.06.2017 ou 27.06.2017	Art. 61.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de Julho	<ul style="list-style-type: none"> A conta dos votos e o apuramento dos resultados para a eleição do Lian-na'in e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco realiza-se imediatamente após a conclusão da votação;

Remessa dos documentos eleitorais ao Ministério da Administração Estatal

22	Remessa dos documentos eleitorais dos Sucos para a Administração do Posto Administrativo	13.06.2017 ou 28.06.2017		<ul style="list-style-type: none">• O Chefe de Suco entrega ao respectivo Administrador do Posto Administrativo as Actas das operações eleitorais do Suco;
23	Remessa dos documentos eleitorais dos Sucos para as Autoridades Municipais e Administrações Municipais	14.06.2017 ou 29.06.2017		<ul style="list-style-type: none">• O Administrador do Posto Administrativo entrega ao respectivo Presidente da Autoridade Municipal ou Administrador Municipal as Actas das operações eleitorais dos Sucos estabelecidos na respectiva circunscrição administrativa;
24	Remessa dos documentos eleitorais dos Sucos para a Direcção-Geral da Descentralização Administrativa	15.06.2017 ou 30.06.2017		<ul style="list-style-type: none">• Os Presidentes das Autoridades Municipais e os Administradores Municipais entregam ao Director Nacional para a Administração dos Sucos as as Actas das operações eleitorais dos Sucos estabelecidos na respectiva circunscrição administrativa;